

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.894 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.338, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE ‘CRIA O PROGRAMA JOVEM CIDADÃO, DESTINADO A ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA RESIDENTES EM POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

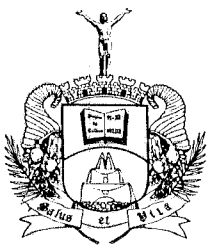
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - O Programa “Jovem Cidadão”, criado pela Lei Municipal nº 8.338, de 29 de dezembro de 2006, com o objetivo de dar atendimento aos adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar e Poder Judiciário, selecionados e priorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, na faixa etária de 14 (quatorze) a 18(dezoito) anos incompletos, fica regulamentado nos termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa “Jovem Cidadão” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, através da Coordenadoria da Criança e do Adolescente sendo de sua competência:

- I – cadastrar os candidatos encaminhados pelos diversos órgãos do Município e outros que se apresentarem espontaneamente;
- II – selecionar os candidatos devidamente cadastrados, através da análise da documentação;
- III – preparar e capacitar a equipe para as atividades a serem desenvolvidas;
- IV – buscar parcerias para o desenvolvimento do Programa junto às entidades assistenciais, empresas privadas, Secretarias Municipais, Universidades e outros órgãos públicos;
- V – elaborar Plano de Trabalho das atividades a serem aplicadas por semestre;
- VI – fornecer, gratuitamente, os uniformes;
- VII – fornecer lanches;
- VIII – fornecer transporte aos adolescentes, quando necessário;
- IX – encaminhar os participantes aos Cursos de Suplência Escolar, Programas de Capacitação Profissional, projetos culturais, projetos esportivos, dentre outros;
- X – coordenar, supervisionar e avaliar todo o processo e andamento do Programa “Jovem Cidadão”.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 2º - Para a inclusão, o controle e o acompanhamento do Programa "Jovem Cidadão" deverão ser observadas as seguintes normas:

- I – ser filho ou dependente de família atendida por programas sociais executados e/ou coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- II – ser integrante de família com renda per capita de até 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- III – ser adolescente portador de necessidades especiais, que preencha os requisitos de faixa etária e renda *per capita*, até o limite de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Programa;
- IV – estar matriculado regularmente em estabelecimento da rede pública de ensino;
- V – os pais ou responsáveis deverão participar de reuniões e atividades do Programa sempre que convocados.

Parágrafo único – Poderá excepcionalmente ser inscrito no Programa:

- I – adolescentes não matriculados em estabelecimento da rede pública de ensino, desde que comprove no prazo de 15 (quinze) dias sua matrícula escolar, sob pena de imediato desligamento do programa;
- II – adolescentes em situação de risco social, mesmo que não atendam todos os requisitos exigidos no § 1º deste artigo.

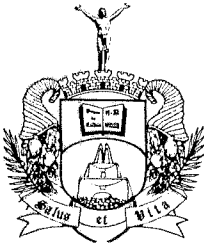
ART. 3º - Após a inserção no Programa, os jovens deverão participar das seguintes atividades previamente programadas pela Coordenadoria da Criança e do Adolescente:

- I – sócio-educativas;
- II – culturais;
- III – cursos de capacitação profissional;
- IV – ações de apoio e geração de emprego e renda, ou seja, a preparação do jovem para o mercado de trabalho.

ART. 4º - Cada adolescente inserido no Programa, receberá uma bolsa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) ao mês, como auxílio social a ele próprio e sua família, nas seguintes condições:

- I – comprovação de desempenho e frequência escolar a cada 02 (dois) meses;
- II – participação das atividades programadas com assiduidade e pontualidade;
- III – participação dos pais ou responsáveis nas reuniões e outras convocações necessárias.

Parágrafo único – O valor da bolsa será atualizado, anualmente, no mês de maio, pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 5º - Será suspenso o benefício ao adolescente

que:

- I – faltar mais de 02 (duas) vezes, injustificadamente, ao mês;
- II – cujos pais ou responsáveis, registrem 02 (duas) ou mais faltas em reuniões ou deixem de atender a outras convocações.

ART. 6º - Será automaticamente desligado o

adolescente que, uma vez inserido no programa, comprovadamente:

- I – completar 18 (dezoito) anos;
- II – após avaliação sócio-econômica das famílias, a renda *per capita* estiver superior a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente;
- III – não cumprir o compromisso de se manter matriculado e freqüentando escola regularmente.

ART. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua

publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE AGOSTO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

MARIA ELIANE CATUNDA DE SIQUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social